



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

DECRETO Nº. 6.776 DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

SÚMULA: Declara área no Distrito Nossa Senhora Aparecida, como Zona Residencial de Habitação Social, e da outras providências.

JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei,

Considerando o disposto no artigo 18, Inciso IV, da Lei Municipal nº. 2.474 de 18 de dezembro de 2013, que criou a Zona Residencial de Habitação Social – ZRHS;

Considerando ainda o disposto no artigo 21, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº. 2.474 de 18 de dezembro de 2013, o qual estabelece que a Zona Residencial de Habitação Social, destina-se a implantação de moradia residencial unifamiliar ou multifamiliar, sendo que sua condição de ZRHS, deverá ser declarada por ato do Chefe do Poder Executivo;

Considerando ainda, a necessidade de adoção de política habitacional, para atendimento a população de baixa renda;

Considerando também, o alto custo dos imóveis no Município de Andirá, o qual dificulta a participação nos empreendimentos imobiliários, da população carente;

Considerando finalmente, a necessidade de implantação de empreendimentos imobiliários de baixo custo, que venha atender a necessidade social de grande faixa da população.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica declarada **ZONA RESIDENCIAL DE HABITAÇÃO SOCIAL – ZRHS**, área de terras localizada no perímetro urbano do Município de Andirá, Estado do Paraná, Distrito Nossa Senhora Aparecida, objeto da matrícula nº. 2.953, Livro nº. 2 “N”, do CRI de Andirá – PR, com a seguinte delimitação: “Lote de terras sob o numero 38 da quadra 6, do perímetro urbano do Município e Comarca de Andirá - PR, Distrito Nossa Senhora Aparecida, com área de 12.987,00 m², sendo duzentos e vinte e dois metros de frente, por cinquenta e oito e meio ditos da frente aos fundos (222,0x58,5ms), confrontando-se pela frente com a rua 8, pelo lado direito do terreno com o lote nº. 37, pelo lado esquerdo com o lote nº. 39, e nos fundos com uma rua José Barbosa”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 2º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 25 de setembro de 2014, 71º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL
